



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 011/99

Espécie do Expediente: "Cria e acrescenta no Serviço de Transportes, previsto no artigo 14 da Lei nº 1116/93, o cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 10 / junho / 19 99

Protocolado sob n.º 1569/fls. 16

A n d a m e n t o

Em S.O. de 15.06.99 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Obras e Serviço Público. M. J. C.
Em S.O. 22.06.99 baixou em vista a Banca PFL. M. J. C.
Em S.O. 29.06.99 foi aprovado por maioria. J. C.
Lei nº 1463/99.

PLE 011/1999 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C11C10DC5051F46AE5B3144D6F8BC0F1





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 210/99

Guaíba, 09 de junho de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe os **Projetos de Lei nº 010 e 011/99**, os quais tratam da criação do Departamento de Trânsito na Secretaria Municipal de Transportes e do Cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito.

Como Vossas Senhorias bem sabem, com a implantação do Código de Trânsito Brasileiro foram delegadas aos municípios as atribuições de fiscalizar o trânsito na área de sua circunscrição.

Até a data de hoje, o Município de Guaíba vem mantendo convênio com o **DETRAN** e **Brigada Militar**, órgãos que vêm fazendo a fiscalização do trânsito em nossa cidade.

O Município, após processo Licitatório, está por implantar em nossas ruas e avenidas sistema de controle eletrônico de velocidade. Isto irá facilitar a fiscalização do trânsito na cidade. Porém, não basta colocar "*caetanos e pardais*" em diversas ruas, pois isso, por si só, não basta para o controle total da situação.

RECEBIDO

30/06/99

14:45 HORAS

SECRETARIA

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 011/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C11C10DC5051F46AE5B3144D6F8BC0F1





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

É necessário que o Município disponha dos Agentes Fiscalizadores de Trânsito para que todos os aspectos desta questão sejam contemplados.

O Município acaba de denunciar o Convênio que mantinha com a Brigada Militar e o DETRAN, para a fiscalização do trânsito, ou seja, no prazo de 30 (trinta) dias já não contaremos com estes dois órgãos para a realização da referida fiscalização.

Com isto, será criado um problema no Município, que se verá privado da assistência destes organismos no controle do trânsito e, sem estar funcionando o órgão próprio para a realização deste serviço a nível municipal, ficará privado, igualmente, de exercer as competências previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Diante das ponderações acima, solicitamos que os presentes Projetos de lei, sejam apreciados em regime de **Urgência Urgentíssima**.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,



NELSON CORNETET
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
 ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

103
Rhe

Projeto de LEI nº 011/99

Cria e Acrescenta no Serviço de Transportes, previsto no Art. 14 da Lei nº 1.116/93, o Cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Quadro Permanente de Cargos para os Serviços de Transportes previsto no artigo 14, da Lei nº 1.116/93, passa a ser acrescido do seguinte cargo:

III - Serviço de Transportes

Nível	Classe	Código	Cargos
III	Agente Fiscalizador de Trânsito	1.3.6.1.12	020

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo criado no caput deste artigo, constarão no anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RECEBIDO
 10/06/99
 14:45 HORAS
 SECRETARIA *Rhe*

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
 Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

portal/autenticidadepdf
 CODIGO DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C11C10DC5051F46AE5B3144D6F8BC0F1
 PLÉ 011/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 024265





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO

SERVIÇO: TRANSPORTES

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.6.1.12

SÍNTESE DOS DEVERES Executar a fiscalização do trânsito municipal dentro de sua circunscrição, no âmbito das atribuições determinadas pela Lei Federal nº 9.503/97; autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, bem como aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada. Fiscalizar e aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

HORÁRIO: período normal de trabalho de 30 horas semanais.

OUTRAS: horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados; uso obrigatório de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** 2º Grau completo;
- b) **Habilitação:** Carteira Nacional de Habilitação e conhecimento da Legislação de Trânsito.

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei.

LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 215/99

Guaíba, 14 de junho de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe, para substituição do que foi enviado para esta Casa Legislativa em data de 10/06/1999, o **Projeto de Lei nº 011/99**, que, na versão anteriormente enviada previa a criação de 020 Cargos de Agente Fiscalizador de Trânsito, quando, em verdade a previsão é de criar 004 cargos.

Esperando corrigir o equívoco, reiteramos nossa solicitação de que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **Urgência Urgentíssima**.

Solicitamos, outrossim, devolver o Projeto de Lei nº 011/99, enviado em 10/06/1999.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 011/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pórtal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C11C10DC5051F46AE5B3144D6F8BC0F1



Mos
Rhe



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 011/99

Cria e Acrescenta no Serviço de Transportes, previsto no Art. 14 da Lei nº 1.116/93, o Cargo de Agente Fiscalizador de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Quadro Permanente de Cargos para os Serviços de Transportes previsto no artigo 14, da Lei nº 1.116/93, passa a ser acrescido do seguinte cargo:

III - Serviço de Transportes

Nível	Classe	Código	Cargos
III	Agente Fiscalizador de Trânsito	1.3.6.1.12	004 12

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo criado no caput deste artigo, constarão no anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 011/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C11C10DC5051F46AE5B3144D6F8BC0F1





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ANEXO I

CLASSE: AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO

SERVIÇO: TRANSPORTES

NÍVEL: III

CÓDIGO: 1.3.6.1.12

SÍNTESE DOS DEVERES Executar a fiscalização do trânsito municipal dentro de sua circunscrição, no âmbito das atribuições determinadas pela Lei Federal nº 9.503/97; autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, bem como aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada. Fiscalizar e aplicar as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições. Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

HORÁRIO: período normal de trabalho de 30 horas semanais.

OUTRAS: horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados; uso obrigatório de uniforme a ser fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** 2º Grau completo;
- b) **Habilitação:** Carteira Nacional de Habilitação e conhecimento da Legislação de Trânsito.

RECRUTAMENTO: Na forma da Lei.

LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

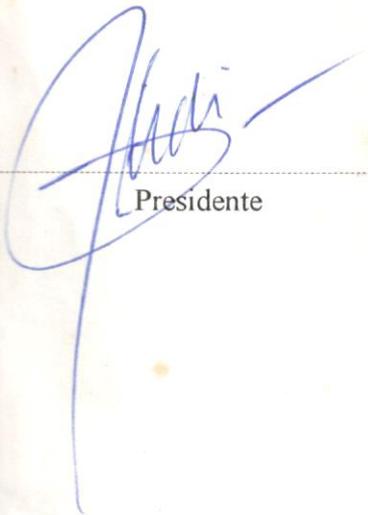
PROCESSO N.º 011/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
*Descaracterizamos a urgência urgentíssima
para que as comissões fossem analisar
o presente projeto com a devida cautela.*

Sala das Comissões, em

15/06/99.



Presidente



Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 011/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável, nada a opor quanto ao aspecto jurídico e legal; Entendemos que o projeto é oportuno pois a Prefeitura recindiu o contrato com a B.M. conforme ofícios 197/99 e 198/99 enviados ao comandante da Geral da B.M. e Secretário da Justiça. (ofícios em anexo.)

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 011/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C11C10DC5051F46AE5B3144D6F8BC0F1



Recebido em:
07/jun/99
leico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 198/99

Guaíba, 07 de junho de 1999

Senhor Comandante-Geral

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar-lhe que a partir do segundo semestre do ano ora em curso, o Município de Guaíba estará apto a realizar a fiscalização de trânsito prevista no novo Código de Trânsito Brasileiro, com pessoal próprio.

Assim, como o Convênio firmado em 01/01/99, com o DETRAN/RS e a BRIGADA MILITAR, com a interveniência de Vossa Secretaria, para cumprimento da Lei 9.503/97, possui prazo de vigência até dezembro de 2000, somos obrigados a utilizarmos da faculdade prevista na CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO, ítem I, do referido Contrato para DENUNCIÁ-LO, a partir do recebimento desta, contando-se daí o prazo de 30(trinta) dias para a extinção do Convênio.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. ROBERTO LUDWIG
Cel. Comandante-Geral da Briada Militar

PLE 011/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C11C10DC5051F46AE5B3144D6F8BC0F1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 197/99

Guaíba, 07 de junho de 1999

Senhor Secretário

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar-lhe que a partir do segundo semestre do ano ora em curso, o Município de Guaíba estará apto a realizar a fiscalização de trânsito prevista no novo Código de Trânsito Brasileiro, com pessoal próprio.

Assim, como o Convênio firmado em 01/01/99, com o DETRAN/RS e a BRIGADA MILITAR, com a interveniência de Vossa Secretaria, para cumprimento da Lei 9.503/97, possui prazo de vigência até dezembro de 2000, somos obrigados a utilizarmos da faculdade prevista na CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO, ítem I, do referido Contrato para DENUNCIÁ-LO, a partir do recebimento desta, contando-se daí o prazo de 30(trinta) dias para a extinção do Convênio.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

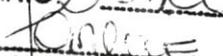

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. JOSÉ PAULO BISOL
Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

PROCOLO / SJG
DIREÇÃO GERAL

RECEBIDO 07.6.99

HORÁRIO: 15:00


Nome do Servidor

Handwritten initials

PLE 011/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C11C10DC5051F46AE5B3144D6F8BC0F1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

11/99

REQUERENTE

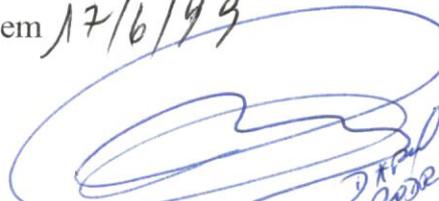
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável foi, no nos lugares (Cidades) onde foram colocados os Agentes Fiscalizadores de Trânsito (Agente) o número de acidentes caiu vertiginosamente e consequentemente o número de vítimas e danos.

Sala das Comissões, em 17/6/99



Presidente



Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

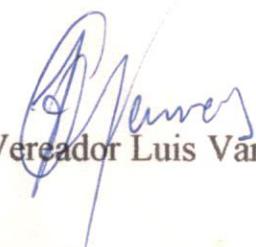
Guaíba, 24 de junho de 1999

JUSTIFICATIVAS

Para contribuir com o Projeto em epígrafe, entendo necessária algumas alterações. Para tanto solicitei a alteração, para doze (12), os profissionais que trata este projeto. Entendo que estes Cargos não estejam sendo instituídos em função unicamente por atendimento a Leis do CONTRAN, mas o Município, por imposição de Lei, já que é inevitável, então que faça desta imposição um instrumento capaz de realmente auxiliar no controle ao tráfego de veículos; o que não será possível com somente quatro (04) Agentes para fiscalizar toda malha viária do Município. Entendo que o número mínimo de agentes (04) será incoerente com a estrutura que será montada. Nas eventualidades de férias; doenças; casos fortuitos; gravidez; plantões e sujeições à escalas, o que obviamente é incoerente com somente dois Agentes.

Não sendo objetivo dos Agentes a Industria das Multas, como ocorre em Porto Alegre, acredito que, mesmo com o número de Agentes que proponho, não desencadeará busca arrecadatória através de notificações, ainda que muitas vezes, dela dependa a segurança do trânsito e de pedestres. Também não pode o Município ficar a mercê de maus condutores, muitas vezes contumazes infratores, sobretudo nos locais de reunião de jovens, sempre vulneráveis, nestas situações.

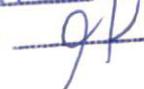
Por isto, colegas Vereadores, solicito que entendam minha preocupação e peço que votem SIM, APROVANDO esta Emenda e com isto, contribuindo com a Segurança do Trânsito no Município.


Vereador Luis Vargas

RECEBIDO

24 / 06 / 99

17:38 HORAS

SECRETARIA 



P.13

pl. 14
mg.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 24 de junho de 1999

vimos através do presente apresentar a seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 011/99

“Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei n.º 011/99.”

Art. 1º - O quadro permanente de Cargos para os Serviços de Transportes previsto no artigo 14, da Lei n.º 1.116/93, passa a ser acrescido do seguinte cargo:

III – Serviço de Transportes

Nível	Classe	Código	Cargos
III	Agente Fiscalizador de Transito	1.3.6.1.12	12





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

011/99

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Artigo 52, inciso VI e VII da Constituição
privativa do Poder Municipal para organizar
a organização funcional e planejar
os serviços da administração pública.
Trata-se de emenda que contraria este
preceito de legalidade. A comissão opinou
transmissor da emenda prefeste*

Sala das Comissões, em


Presidente




Relator

f. 15
mmj

PLE 011/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024265 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C11C10DC5051F46AE5B3144D6F8BC0F1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n° 088/99

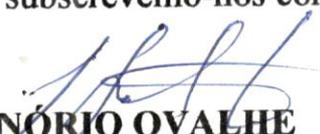
Guaíba, 30 de Junho de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei n°s 010 e 011/99, que foram aprovados por unanimidade e maioria, respectivamente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONÓRIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

pl. 16
2003

